



PROCESSO: 029 /2011 AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder análise da **EMENDA ADITIVA**, ao Processo nº 029 /2011, que "*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 26 DE OUTUBRO DE 2006*" exara o seguinte parecer:

A proposta busca incluir o Parágrafo Único ao art. 3º, com a finalidade de estabelecer obrigações ambientais, como o funcionamento de estação de tratamento de efluentes na bacia de captação de água em Zonas de preservações de mananciais (ZPMs).

O Edital para a tramitação do projeto foi publicado em 25 de fevereiro de 2011, conforme o estabelecido no § 1º do art. 130 do Regimento Interno da Casa Legislativa, que prevê dez dias para que a sociedade civil organizada possa apresentar Emendas ao Poder Legislativo. Entretanto, não há nenhum dispositivo legal, que aduza à apresentação de Emendas pelos Vereadores.

Ainda, a Emenda tem por escopo matéria importante e de finalidade urbana/social e principalmente de sustentabilidade ambiental.

Temos a ressaltar que regimentalmente o Vereador ao realizar o Pedido de Vistas está amparado pela legislação vigente para a apreciação e parecer, nada impedindo que em sua manifestação, apresente Emendas que busquem aperfeiçoar o Projeto em tela, como já tem ocorrido por inúmeras vezes na Casa Legislativa.

Por esse entendimento essa Comissão, entende que a EMENDA ADITIVA ao projeto de Lei Complementar 02/2011, deva ser submetido à decisão Soberana do Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de maio de dois mil e onze.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

Vereador MARLEN LUCILENE PELICOLI
Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS
Membro efetivo